

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)**

**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe)**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre o processo de matrículas no Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH e dá outras providências*

A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professora Sueli Maria Baliza Dias, no uso de suas atribuições e considerando o Art.11 do Estatuto, que atribui ao Cepe a responsabilidade pela regulamentação das políticas de ensino, dentre as quais se insere o processo de matrículas do Centro Universitário,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE MATRÍCULAS**  
**Seção I**  
**Do Sistema e do Período de Matrículas**

**Art. 1º** - A matrícula no Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH, de responsabilidade da Secretaria Geral, é feita por série/módulo ou por disciplina, conforme o regime e a proposta de organização curricular do curso pretendido, acontecerá em datas previamente determinadas no Edital do Processo Seletivo e no Calendário Acadêmico da Instituição.

**Seção II**  
**Da Matrícula de Calouros**

**Art. 2º** - O sistema de matrículas para os calouros com ingresso a partir do primeiro semestre de 2009 é seriado modular, ou seja, em módulos independentes que agregam disciplinas correlacionadas com o objetivo de desenvolver, no aluno, conhecimentos, habilidades e competências voltados para o foco específico do módulo.

**§ 1º** - Os módulos são ofertados, a cada semestre, conforme o projeto pedagógico e a matriz curricular do curso, podendo, o aluno, cursar qualquer módulo de um mesmo ciclo da estrutura curricular, já que eles são independentes em suas terminalidades. Exige-se, no entanto, que a matrícula se dê no bloco de disciplinas que compõem o módulo, não lhe sendo permitido, ao aluno, “quebrar” o módulo e nem adiantar disciplinas de módulos de ciclos subsequentes.

**§ 2º** - Para que o aluno passe de um para outro ciclo, é necessário que tenha aprovação nas disciplinas do(s) módulo(s) que integra(m) o ciclo anterior, admitindo-se, no máximo, duas dependências.

**§ 3º** - Em caso de reprovação em mais de duas disciplinas, deverá o aluno saldar o seu débito acadêmico pelo menos concomitantemente, de modo que se acumulem, no máximo, duas dependências.

**§ 4º** - Este artigo não se aplica ao curso cuja proposta de organização curricular permanece com o regime de matrículas por disciplina.

**Art. 3º** - Na data determinada no Edital do Processo Seletivo, a Secretaria Geral processará a matrícula dos candidatos classificados, até o limite das vagas autorizadas, mediante a apresentação de cópia e do original dos seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente;
- b) histórico escolar do ensino médio;
- c) diploma, quando se tratar de curso profissionalizante do ensino médio;
- d) certidão de nascimento ou de casamento;
- e) prova de quitação com o serviço militar, para os maiores de 18 anos do sexo masculino;

- f) título de eleitor;
- g) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (última eleição), para maiores de 18 anos;
- h) documento oficial de identidade;
- i) CPF;
- j) comprovante de residência atualizado;
- k) contrato de prestação de serviços educacionais;
- l) comprovante de pagamento da 1ª parcela da semestralidade, o que não lhe garante, por si só, a matrícula.

**Parágrafo único** - Caso tenha realizado os estudos de Ensino Médio em instituição estrangeira, o aluno deverá, antes de formalizar a matrícula, obter a certidão de equivalência no Conselho Estadual de Educação.

**Art. 4º** - Para firmar o contrato no curso de Medicina, o aluno ou seu responsável legal, providenciará garantia, na modalidade fiança, que poderá ser substituída por seguro garantia ou fiança bancária.

**§ 1º** - O fiador deverá ter renda comprovada de, pelo menos, 3 (três) vezes o valor da parcela da semestralidade do curso de Medicina do Uni-BH, ou dispor de um bem imóvel que não seja bem de família, assim considerado na forma da lei.

**§ 2º** - Para a comprovação de renda prevista no parágrafo anterior deverá ser apresentado o contracheque atualizado, em caso de fiador assalariado, ou declaração atualizada de contador e cópia de carnê-leão, cópia da última declaração de IRPF e respectivo recibo de entrega, em se tratando de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo.

**§ 3º** - A fiança prestada por um cônjuge sem a anuência do outro é nula, assim como também é sem validade a fiança prestada por pessoas jurídicas, quando o contrato social o proibir.

**Art. 5º** - Os menores de 18 anos deverão estar acompanhados do responsável legal para assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 6º** - No caso de a matrícula ser feita por procuração, esta deverá ter a firma do procurador reconhecida em cartório e ao contrato de prestação de serviços deverá ser anexada cópia da carteira de identidade e do CPF do procurador e do contratante.

**Art. 7º** - A matrícula de aluno estrangeiro só poderá ser efetivada se ele preencher as seguintes condições:

- a) estiver devidamente registrado no Ministério da Justiça;
- b) tiver os estudos de Ensino Médio realizados no exterior revalidados pela Secretaria de Estado da Educação;
- c) obtiver, no caso de curso superior, a revalidação por parte de universidade pública que ministre curso semelhante ou afim, conforme estabelece o Conselho Nacional de Educação.

**Art. 8º** - Perderá o direito à vaga ou terá sua matrícula cancelada a qualquer tempo e sem direito à restituição dos valores pagos, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação em vigor, os alunos que não apresentarem toda a documentação exigida em tempo hábil, ou que usarem de meios fraudulentos para a realização da matrícula.

**Art. 9º** - Ao matricular-se, o aluno poderá requerer o aproveitamento de disciplina(s) cursadas(s) em nível superior, nas formas e condições previstas no Regimento.

### **Seção III** **Da Matrícula para Obtenção de Novo Título**

**Art. 10** - Na hipótese de vagas não preenchidas pelos Processos Seletivos, o UNIBH poderá, mediante processo seletivo específico, aceitar a matrícula de portadores de diploma de curso de graduação, para a obtenção de novo título em curso de graduação exceto para o curso de Medicina, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 11** - O graduado interessado em obtenção de novo título deverá, em época prevista no Calendário Escolar, fazer a solicitação no site do UNIBH, apresentando original e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma registrado;
- b) histórico escolar do curso de graduação concluído;
- c) programas das disciplinas cursadas no curso de graduação concluído, com possibilidade de aproveitamento de estudos no curso pretendido.

**Art. 12** - As vagas existentes serão disponibilizadas aos candidatos que tiverem seus pedidos deferidos, mediante classificação em processo seletivo específico.

**Art. 13** - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos igualmente solicitados ao aluno calouro, inclusive os relativos à conclusão do Ensino Médio.

**Parágrafo único** - Quando o candidato tiver cursado a graduação no exterior, e o diploma for expedido por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, este deverá ser revalidado pelo órgão competente, em data anterior à matrícula.

**Art. 14** - Aos alunos matriculados para obtenção de novo título, de modo a adequar sua situação acadêmica ao regime de matrícula determinado para o curso de destino, será facultada a matrícula inicial por disciplina, a critério da Instituição e obedecido o limite mínimo de créditos permitidos no semestre.

#### **Seção IV** **Da Matrícula por Transferência**

**Art. 15** - O UNIBH, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de alunos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único** - Em se tratando de transferências para o curso de Medicina, estas se darão mediante processo seletivo específico, conforme Edital.

**Art. 16** - Em período determinado no Calendário Escolar e nas datas estabelecidas em Edital, o interessado deverá solicitar a transferência no site do UNIBH, apresentando os seguintes documentos:

- a) histórico escolar do curso de graduação de origem, constando as disciplinas cursadas e em curso, com as respectivas cargas horárias;
- b) programas das disciplinas cursadas e em curso com as respectivas cargas horárias;
- c) estrutura curricular do curso, com as disciplinas e as respectivas cargas horárias;
- d) declaração de autorização ou reconhecimento do curso;
- e) declaração de escolaridade;
- f) critério de avaliação;
- g) comprovante de regularidade com o ENADE.

**Parágrafo único** - No caso de aluno que rompeu o vínculo com a IES de origem, o Histórico Escolar para fins de transferência será substituído pela Certidão de Estudos.

**Art. 17** - As vagas existentes serão disponibilizadas aos candidatos que tiverem seus pedidos deferidos, mediante regras estabelecidas em processo seletivo específico.

**Art. 18** - Aos alunos transferidos, de modo a adequar sua situação acadêmica ao regime de matrícula determinado para o curso de destino, será facultada a matrícula inicial por disciplina, a critério da Instituição e obedecido o limite mínimo de créditos permitidos no semestre.

**Art. 19** - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos igualmente solicitados ao aluno calouro.

**Art. 20** - Do servidor estudante que necessita mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, o UNIBH aceita transferência, nos termos da lei.

**Parágrafo único** - O disposto no caput estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor, que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

**Art. 21** - Conforme legislação em vigor, o UNIBH poderá emitir ou aceitar transferência de aluno do Programa Universidade para Todos – PROUNI desde que:

- a) O curso/IES de destino esteja credenciado no ProUni, com avaliação positiva no SINAES;
- b) o tipo de bolsa não seja alterado;
- c) a bolsa não tenha sido concedida por determinação judicial;
- d) a bolsa esteja em usufruto ou suspensa;
- e) haja quantidade de semestres disponíveis para o usufruto da bolsa no curso/turno de destino (duração do curso – nº de semestres já cursados);
- f) haja concordância da IES de origem e da de destino;
- g) os cursos de origem e de destino sejam de áreas afins;
- h) exista vaga no curso de destino;
- i) seja realizado processo seletivo específico, da própria Instituição, para a ocupação da vaga no curso de destino;
- j) o aluno apresente os demais documentos exigidos para a transferência.

**Parágrafo único** - Com base no especificado no caput, a transferência de aluno bolsista se dará em duas etapas: na primeira, a IES de origem realiza a liberação ou anuência com relação à transferência mediante a emissão do Termo de Liberação de Transferência, e na segunda, a IES de destino conclui a operação com a emissão do Termo de Transferência do Usufruto da Bolsa, quando estará concordando com a transferência e matrícula acadêmica do bolsista.

#### **Seção V** **Da Matrícula em Disciplina Isolada**

**Art. 22** - Permite-se aos interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do corpo discente do UNIBH, cursar vinte e quatro créditos sob a forma de disciplinas isoladas, desde que existam vagas disponíveis.

**Art. 23** - Em data estabelecida no Calendário Escolar, o UNIBH abrirá inscrição em disciplina isolada nos cursos de graduação.

**Art. 24** - Com base no deferimento do pedido, na verificação da existência de vaga e na Resolução de Matrícula, o interessado é convocado para a matrícula, quando deverá apresentar toda a documentação igualmente exigida do aluno calouro, inclusive aquela referente à conclusão do Ensino Médio.

**Art. 25** - Ao término do semestre letivo, a Secretaria fornecerá a Declaração de Conclusão da Disciplina ao aluno, constando a carga horária cursada e a nota de aprovação ou reprovação.

#### **Seção VI** **Da Renovação de Matrículas ou Matrícula de Veteranos**

**Art. 26** - A matrícula dos veteranos do UNIBH, com ingresso até o segundo semestre de 2008, é feita por disciplina, obedecido o limite mínimo de doze créditos permitidos para o semestre, as vagas disponíveis e os pré-requisitos das disciplinas.

**§ 1º** - Na forma regimental, o aluno, ao efetuar a matrícula, deverá observar a sequência da estrutura curricular, incluindo as disciplinas de semestre anterior, não cursadas, obedecendo a cadeia de co-requisitos e pré-requisitos definida para a disciplina.

**§ 2º** - O UNIBH aceitará pedido de reserva de vaga em disciplinas ofertadas em curso, em turno ou em turma que não os de origem do aluno, por ordem de solicitação, desde que existam equivalência de conteúdo e de carga horária e vagas ociosas após matrícula dos alunos regulares, próprios daquele curso, turno ou turma.

**Art. 27** - Para os alunos com ingresso a partir do segundo semestre de 2009, a renovação de matrícula se dará no regime seriado/modular, nos moldes do artigo 2º e parágrafos desta Resolução.

**§ 1º** - Em caso de reprovação em mais de duas disciplinas do ciclo, deverá o aluno saldar seu débito, pelo menos concomitantemente, ou seja, o aluno poderá ter, no máximo, duas dependências para ter deferida sua matrícula no módulo do ciclo seguinte. Caso contrário, o aluno com três ou mais dependências deverá cursar, no semestre, apenas as dependências.

**§ 2º** - O UNIBH poderá organizar turmas especiais para atendimento principalmente a alunos em dependência, inclusive em períodos de férias, sujeitas à exigência de frequência e aproveitamento, que funcionarão a partir de um número mínimo de matrículas, estabelecido pela Instituição.

**Art. 28** - A renovação da matrícula é condição para a manutenção do vínculo do aluno com o UNIBH e deve ocorrer em datas estabelecidas pela Instituição, sendo a frequência às aulas permitida apenas aos alunos regularmente matriculados.

**Art. 29** - São requisitos para que o aluno possa renovar a matrícula:

- a) Não possuir débitos financeiros;
- b) ter quitado a primeira parcela da semestralidade em tempo hábil;
- c) ter assinado o contrato de Prestação de Serviços Educacionais (via WEB);
- d) obedecer aos prazos e às condições de matrícula definidos pelo UNIBH;
- e) obedecer às normas legais, regimentais e as constantes nesta Resolução;
- f) estar em dia com a Biblioteca.

**Art. 30** - Alunos com no máximo duas dependências terão sua matrícula renovada automaticamente, obedecidas às exigências especificadas no artigo anterior.

**Parágrafo único** - O aluno com até duas dependências, que tenha a sua matrícula renovada automaticamente, poderá, em data determinada pela Secretaria, recompor sua matrícula pelo serviço ao aluno do UNIBH, incluindo as dependências que deseja cursar.

**Art. 31** - O aluno com mais de duas dependências, mesmo tendo quitado todos os seus débitos, não terá sua matrícula renovada automaticamente, devendo fazê-lo pelo serviço ao aluno, no site do UNIBH, no período determinado pela Secretaria.

**Art. 32** - Considerando a conveniência pedagógica, permite-se ao aluno em dependência cursar, no semestre, três disciplinas em dependência no mínimo e, no máximo, o número correspondente a todas as disciplinas do seu módulo, acrescido de duas dependências.

**Parágrafo único** - O limite mínimo de três disciplinas especificado no caput não se aplica ao possível formando, ou seja, ao aluno em fase de conclusão de curso, a alunos de cursos em fase de implantação ou de extinção, ou quando não houver possibilidade de matrícula nas disciplinas dos módulos em oferta.

**Art. 33** - Em nenhuma hipótese haverá renovação presencial de matrícula. Qualquer recomposição ou alteração de matrícula, observado o previsto nesta Resolução, deverá ser feita on-line, acessando o site do UNIBH.

**Parágrafo único** - Caso não tenha sido disponibilizada, no sistema, determinada disciplina em que o aluno pretende se matricular, ou caso o aluno tenha alguma dificuldade ou dúvida na renovação da matrícula pelo sistema on-line, deverá acessar “**Solicitações on-line**” e descrever a sua dúvida ou dificuldade, aguardando parecer da Secretaria.

**Art. 34** - Havendo vaga e equivalência de conteúdo e de carga horária, o aluno poderá cursar disciplinas em outro curso, turno ou campus.

**Art. 35** - Vencido o prazo previsto para a renovação das matrículas, as vagas dos alunos que não renovarem a matrícula poderão ser preenchidas por alunos inscritos e classificados por outras formas de ingresso.

**Art. 36** - A cada semestre, o UNIBH estabelecerá a data limite para matrículas fora de prazo, devendo o aluno que se encontre nessa situação solicitar a matrícula via requerimento, mediante apresentação dos motivos que o levaram a não realizá-la em tempo hábil, cabendo, a decisão do pleito, ao Coordenador do Curso.

**§ 1º** - Os alunos que efetuarem matrícula fora do prazo previsto e após o início do semestre letivo receberão faltas nas disciplinas, em todas as aulas ministradas anteriormente à efetivação da matrícula.

**§ 2º** - Aos professores, não é permitida a inclusão dos nomes de alunos com matrícula irregular nos diários de classe, assim como a aplicação de provas e trabalhos avaliativos a esses alunos.

**§ 3º** - Os professores deverão informar, à Secretaria, os nomes dos alunos que não renovaram a matrícula e que estejam frequentando às aulas, de modo a serem convocados para a regularização de sua situação acadêmica.

### **Seção VII Do Destrancamento de Matrícula**

**Art. 37** - O aluno que se encontre com matrícula trancada e que deseje dar prosseguimento ao curso deverá solicitar o destrancamento da matrícula no site do UNIBH, em época prevista no Calendário Escolar.

**Art. 38** - Deferido o pedido, o aluno deverá realizar a matrícula, obedecidas todas as normas legais e institucionais em vigor no UNIBH, bem como as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 39** - Caso seja extinto o curso em que o aluno teve a matrícula trancada, será possibilitada a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

**Art. 40** - Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura, ao aluno, o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador de Curso.

**Parágrafo único** - Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem mais parte da estrutura curricular e pela inexistência de disciplinas equivalentes, a Coordenação do Curso pode considerar o aproveitamento de estudos ou a realocação de outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes do novo currículo do curso, ou de outros cursos do UNIBH.

### **Seção VIII Da Matrícula de Retorno de Alunos que Perderam o Vínculo com o UNIBH**

**Art. 41** - O retorno de aluno ao UNIBH que rompeu o vínculo por desistência, abandono ou cancelamento de matrícula, se dará por processo seletivo, e dependerá de vaga no curso e no turno de origem, não lhe sendo assegurado o reingresso ao currículo que cursava antes do desligamento.

**Parágrafo único** - Se extinto o curso que o aluno cursava, será possibilitado a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, mediante processo seletivo.

### **Seção IX Do Cancelamento e da Desistência de Matrícula**

**Art. 42** - Os casos de cancelamento de matrícula serão regulados pelo contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo aluno com a Instituição de Ensino.

**Art. 43** - A matrícula realizada mediante meios fraudulentos ou em inobservância à legislação será cancelada pelo Pró-Reitor de Graduação, após comissão de inquérito, a qualquer tempo e sem direito à restituição dos valores pagos, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 44** - É permitido ao aluno do UNIBH, o cancelamento de matrícula em disciplina(s), obedecidas as seguintes condições:

- a) Não se tratar de disciplina em dependência, cuja matrícula tenha possibilitado a matrícula no ciclo subsequente à etapa natural do aluno;

- b) não restringir a matrícula do aluno em menos de 12 créditos quando se tratar de matrícula por disciplina, ou três disciplinas (dependências) em caso de matrícula modular, exceto em caso de conclusão de curso;
- c) não ter passado o período previsto para cancelamento de disciplinas, estabelecido pela Instituição;
- d) não provocar a “quebra” de matrícula no bloco de disciplinas do módulo.

**Art. 45** - A desistência de matrícula é permitida, ao aluno, a qualquer momento do semestre, desde que formalizada.

**Parágrafo único** - A desistência suspende, a partir do mês subsequente ao seu deferimento, as obrigações assumidas pelo aluno para com o UNIBH.

## CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS

### Seção I

#### Da Transferência Interna ou Reopção de Curso

**Art. 46** - A transferência interna, sob forma de reopção de curso, poderá ser autorizada a alunos regularmente matriculados, até o limite das vagas existentes para os cursos em oferta, observadas as seguintes exigências:

- a) O aluno deverá declarar formalmente ter conhecimento prévio das condições acadêmicas e financeiras advindas do novo curso;
- b) o aluno deverá rescindir o Contrato de Prestação de Serviços existente e assinar um novo contrato;
- c) ser o pedido de reopção para curso afim ao de origem.

**Parágrafo único** - Os prazos para os pedidos de reopção serão fixados em Edital.

**Art. 47** - Deferido o pedido, o aluno deverá cumprir todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época do deferimento do pedido, de acordo com o estabelecido pela Coordenação do Curso de destino.

### Seção II

#### Da Transferência de Turno ou de Turma

**Art. 48** - Ao aluno regularmente matriculado, em casos especiais e obedecidas às normas legais e institucionais, poderá ser autorizado cursar disciplinas em turno ou turma diferentes dos de origem, até o limite das vagas disponíveis.

**Parágrafo único** - Na hipótese da existência de vagas após matrícula regular dos alunos, os pedidos serão examinados por ordem de solicitação.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 50** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.**

**Profª Sueli Maria Baliza Dias  
Presidente do Cepe**